EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2025



AUTO LOCADORA RALLY, [QUALIFICACAO\_CLIENTE], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

\*\* A empresa AUTO LOCADORA RALLY participou do Pregão Eletrônico nº 123/2025, conduzido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. O objeto do certame era a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática. No dia 1º de março de 2025, durante a abertura do pregão, a AUTO LOCADORA RALLY apresentou sua proposta e toda a documentação de habilitação exigida conforme os editais. Contudo, em 5 de março de 2025, a empresa foi surpreendida pela decisão da Comissão de Licitação, que procedeu com sua inabilitação. A justificativa foi que os atestados de capacidade técnica não demonstravam execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O edital especificava a necessidade de comprovação de fornecimentos anteriores de equipamentos de informática para entidades públicas. A AUTO LOCADORA RALLY forneceu atestados indicando a execução de contratos similares para grandes corporações privadas, que envolviam complexidade técnica igual ou superior às exigências do edital. A decisão pela inabilitação baseou-se em uma interpretação restritiva, aparentemente em desacordo com princípios de competitividade e razoabilidade, pilares dos processos licitatórios conforme a nova legislação. \*\*

**II - DOS FUNDAMENTOS**

\*\* A decisão da Comissão de Licitação viola o princípio da competitividade e da ampla concorrência, conforme reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que defende a prevalência do conteúdo da proposta sobre formalidades excessivas, respeitando o princípio do formalismo moderado. Segundo a Lei nº 14.133/2021, art. 63, § 2º e 3º, a Administração deve flexibilizar formalidades quando as mesmas não são essenciais para garantir a segurança jurídica e a qualidade da execução contratual . Além disso, a exigência de execução prévia com órgãos públicos, quando atestados de serviços de igual complexidade tenham sido apresentados, pode caracterizar preconceito injustificado, desrespeitando o princípio da isonomia e da razoabilidade . A vinculação estrita ao instrumento convocatório não deve servir de pretexto para inabilitar propostas competitivas, mas sim como meio para promover a seleção de propostas mais vantajosas ao interesse público . \*\*

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

Ante o exposto, requer: \*\* a) Requer a reconsideração da decisão que inabilitou a empresa AUTO LOCADORA RALLY, considerando-se a compatibilidade técnica dos atestados apresentados. b) Caso não seja possível a reconsideração imediata, requer a anulação do julgamento de inabilitação e o retorno do certame à fase de habilitação, com a devida revisão pelo órgão licitante. c) Que seja conferida a participação da licitante nas próximas etapas do pregão, salvaguardando o princípio da competitividade e garantindo a devida análise técnica dos documentos apresentados. d) Solicitamos que, indeferido o pedido, seja facilitado acesso integral ao processo, e que o presente recurso seja remitido para avaliação da autoridade superior competente. Termos em que, Pede deferimento. Campo Grande/MS, [Data Atual]. AUTO LOCADORA RALLY [Nome do Representante Legal]

Nestes termos,

Pede deferimento.

[CIDADE], 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/SC 73764